



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1595121

PROJETO DE LEI Nº 00018/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS A ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL, PARA BENS PÚBLICOS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a afetação das áreas integrantes dos bens públicos destinados a Área Verde e de Uso Público, a seguir descrito, que passam a ser consideradas bens públicos dominicais:

I. Uma Fração de Terras com a área de 3.650,30m² (três mil, seiscentos e cinquenta vírgula trinta metros quadrados), localizada na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera, sob Matrícula R. 2 - 8.472.

II. Uma Fração de Terras com a área de 3.549,25m² (três mil, quinhentos e quarenta e nove vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizada na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera, sob a matrícula R. 2 - 8173.

III. Uma Fração de Terras com área de 666,17m² (seiscentos e sessenta e seis vírgula dezessete metros quadrados), localizada na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera, sob a matrícula R. 2 - 9.200.

IV. Uma Fração de Terras com área de 4.339,04 m² (quatro mil trezentos e trinta e nove vírgula quatro metros quadrados), localizada na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tapera, sob a matrícula R. 2 - 9.196.

Art. 2º - As áreas cuja afetação estão sendo alteradas, serão destinadas exclusivamente a Habitação de Interesse Social, e implementadas por meio de legislação específica.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotear ou desmembrar as áreas referidas no caput deste artigo, estabelecendo tamanho de lotes, áreas funcionais, os usos permitidos e os índices de aproveitamento urbanísticos e demais condições legais, por decreto, e ainda efetuar seu registro junto ao cartório de imóveis da comarca.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar projeto habitacional de interesse social, através da construção de unidades habitacionais de iniciativa exclusiva do Município ou através de convênio com a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa Habitacional.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Lagoa dos Três Cantos/RS, 29 de abril de 2021.
SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 018/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 018/2021 de 29 de abril de 2021, que "ALTERA A AFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS A ÁREA VERDE E INSTITUCIONAL, PARA BENS PÚBLICOS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os imóveis que se pretende fazer a desafetação foram destinados ao Município como área verde e área de uso institucional, conforme as matrículas anexas. Entretanto estas áreas não estão sendo utilizada pelo Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste momento para qualquer finalidade.

Como é cediço determinadas áreas especificadas em projeto de loteamento convertem-se em bens públicos após a inscrição ou registro de um parcelamento do solo no ofício predial, tornando-se, pois, inalienáveis e imprescritíveis por natureza.

Todavia, em face de sua autonomia, diante da Lei de parcelamento do solo urbano (Lei Federal n.º 6.766/79) e em face dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça, não há óbice aos municípios que pretendam realizar a desafetação de áreas desta natureza, recebidas para a implantação de equipamentos comunitários ou áreas verdes, bem como a sua consequente venda ou permuta. O referido procedimento deve ocorrer mediante autorização legislativa, momento em que a utilização das mesmas, com destinação específica, passa a ter finalidade diversa da que lhe fora atribuída na sua afetação originária.

As áreas institucionais e verdes possuem grande importância social por serem instrumentos eficazes para o fornecimento de serviços públicos à comunidade, tais como saúde, educação, lazer, além de assegurar um meio ambiente urbano saudável. Merecem, dessa forma, atenção especial do governo e da sociedade civil organizada. Atualmente, a maioria das cidades brasileiras carece desses bens o que priva sua população do fácil acesso a esses serviços. O que não é o caso da área a ser desafetada por este projeto, haja vista que no referido bairro já existem os equipamentos necessários à coletividade, bem como o fato de ser um Município de pequeno porte, com toda a estrutura necessária e de fácil acesso à população.

Vale dizer que, respeitadas certas exigências (realização de licitação e autorização legislativa), os bens públicos são passíveis de alienação (doação, venda, permuta) ou de livre disposição de posse (concessão de direito real de uso), após regular procedimento de desafetação para o rol dos bens dominicais do município.

Portanto, somente mediante desafetação, por autorização legislativa, pode ser utilizada área institucional ou verde para finalidade diversa da que foi afetada. Preferencialmente a alienação deve



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

atingir bens desafetados, todavia, desde que exista o interesse público devidamente justificado, não há evidência em tal prática de qualquer violação à legalidade ou à moralidade administrativa; pelo contrário, insere-se na autonomia do ente político sobre o destino dos bens públicos de sua propriedade.

Desta feita, o Projeto de Lei em tela visa promover a desafetação dos lotes mencionados, tornando-o bem público dominical e legitimar posterior alienação em prol de habitações de interesse social, de modo que o município mantenha a sua parcela no desenvolvimentoda sociedade.

Ressalta-se que há relevante interesse público, importante também ressaltar que, conforme reza o projeto de lei em análise, os imóveis serão exclusivamente destinados à habitação de interesse social.

Expostas estas razões solicito, pois, seja o presente projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse envolvido.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete e pela Advocacia Geral, que se encontram à inteira disposição dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 29 de abril de 2021.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO

29, 04, 21


ASSINATURA